

Dia 8.5 - Distribuição e Registro

TÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 284. **Todos os processos** estão sujeitos a **registro**, **devendo ser distribuídos** onde houver mais de um juiz.

Art. 285. A distribuição, **que poderá ser eletrônica**, **será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.**

Parágrafo único. **A lista de distribuição deverá ser publicada no Diário de Justiça.**

Art. 286. Serão distribuídas* **por dependência** as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, **por conexão ou continência**, com outra já ajuizada;

II - quando, **tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito**, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º ao juízo prevento.

 55§ 3º

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput :

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Parágrafo único. **Havendo intervenção de terceiro**, **reconvenção** **ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo**, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

Art. 287. **A petição inicial deve vir acompanhada de procuração**, que conterà os endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico.

Parágrafo único. **Dispensa-se a juntada da procuração:**

I - **no caso previsto no art. 104;**

(Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, s**alvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente**. § 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz. § 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.)

II - **se a parte estiver representada pela Defensoria Pública;**

III - **se a representação decorrer diretamente de norma prevista na Constituição Federal ou em lei.**

Art. 288. O juiz, **de ofício ou a requerimento do interessado**, **corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição.**

Art. 289. **A distribuição poderá ser fiscalizada pela parte, por seu procurador, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.**

Art. 290. **Será cancelada a distribuição** do feito **se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.**

TÍTULO IV – Da Distribuição e do Registro (Arts. 284 a 290)

Quando uma ação é proposta, o processo precisa:

1. **ser registrado** (receber um número e passar a existir oficialmente);
2. **ser distribuído** (ser encaminhado ao juiz que irá julgá-lo).

Este capítulo explica **como o processo é encaminhado ao juiz competente.**

Art. 284 – Registro e distribuição

Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz.

Explicação simples

Todo processo passa por duas etapas:

1ª Etapa: Registro

É o momento em que o processo entra oficialmente no Poder Judiciário.

Ele recebe:

- número;
- data;
- identificação.

É como se fosse sua "certidão de nascimento".

2ª Etapa: Distribuição

Depois do registro, o processo é enviado ao juiz competente.

Se houver apenas um juiz na comarca,

➡ não há necessidade de distribuição.

Se houver vários juízes,

➡ será feita a distribuição.

Exemplo

Uma comarca possui:

- Vara Cível 1
- Vara Cível 2

- Vara Cível 3

Uma ação é ajuizada.

Primeiro:

➡ é registrada.

Depois:

➡ é distribuída para uma das varas.

Esquema

```
graph TD; A[Petição inicial] --> B[Registro]; B --> C[Distribuição]; C --> D[Juiz competente];
```

Art. 285 – Como é feita a distribuição

A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

Parágrafo único. A lista de distribuição deverá ser publicada no Diário de Justiça.

Explicação simples

A distribuição deve ser:

- imparcial;
- equilibrada;
- sem favorecimentos.

Hoje, normalmente é feita por sistema eletrônico.

O que significa "alternada e aleatória"?

Alternada

O trabalho deve ser dividido igualmente entre os juízes.

Ninguém recebe muito mais processos que outro.

Aleatória

Não se escolhe o juiz.

O sistema faz um sorteio conforme as regras da distribuição.

Exemplo

Existem três juízes.

O sistema distribui:

- Processo 1 → Juiz A
- Processo 2 → Juiz C
- Processo 3 → Juiz B
- Processo 4 → Juiz A

Não existe escolha do advogado.

Parágrafo único

A lista das distribuições deve ser publicada.

Isso garante:

- transparência;
- fiscalização.

Art. 286 – Distribuição por dependência

Serão distribuídas por dependência as causas...

Este é um dos artigos mais cobrados sobre distribuição.

O que é distribuição por dependência?

Normalmente,

cada processo é distribuído por sorteio.

Mas existem situações em que **não haverá novo sorteio**.

O novo processo será encaminhado **ao mesmo juiz do processo anterior**.

Isso é chamado de **distribuição por dependência**.

Inciso I

quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada

Explicação

Se dois processos possuem ligação,

eles ficam com o mesmo juiz.

O que é conexão?

Há conexão quando duas ações possuem:

- mesmo pedido; ou
- mesma causa de pedir.

(Art. 55 do CPC.)

Exemplo

João propõe ação pedindo indenização por acidente.

Maria propõe outra ação referente ao mesmo acidente.

Os processos são conexos.

➡ Devem ficar com o mesmo juiz.

O que é continência?

A continência ocorre quando uma ação é mais ampla e engloba outra.

Exemplo

Primeira ação:

cobrança de R\$ 20.000.

Segunda ação:

cobrança de R\$ 50.000 referente ao mesmo contrato.

A segunda engloba a primeira.

Inciso II

quando, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, for reiterado o pedido...

Explicação

Imagine que uma ação foi encerrada **sem julgamento do mérito**.

Depois,

o autor ajuíza novamente a mesma ação.

Ela será distribuída ao mesmo juiz.

Exemplo

Primeira ação:

Extinta porque o autor abandonou o processo.

Meses depois,

ele propõe novamente a ação.

➡ O novo processo vai para o mesmo juiz.

Mesmo que:

- existam novos autores;
- alguns réus sejam diferentes.

Inciso III

quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º ao juízo prevento.

Explicação

O art. 55, § 3º, trata de situações em que **não existe conexão**, mas processos separados podem gerar decisões contraditórias.

Nesses casos, as ações serão reunidas perante o **juízo prevento**.

O que é juízo prevento?

É o juiz que passou a ter prioridade para julgar causas relacionadas.

Em regra,

é aquele que primeiro recebeu um dos processos.

Exemplo

Duas ações discutem contratos diferentes.

Não existe conexão.

Mas,

se forem julgadas separadamente,

podem produzir decisões incompatíveis.

➡ Ambas ficam com o mesmo juiz.

Parágrafo único

Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

Explicação

Durante o processo podem surgir novas situações.

Por exemplo:

- intervenção de terceiro;
- reconvenção;
- ampliação do pedido.

O juiz manda registrar essas alterações na distribuição.

O que é intervenção de terceiro?

Uma pessoa que não fazia parte do processo passa a participar.

Exemplo

Uma seguradora entra no processo como assistente.

O que é reconvenção?

É quando o réu aproveita a contestação para formular um pedido contra o autor.

Exemplo

João cobra R\$ 10.000 de Pedro.

Pedro responde:

"Além de não dever, João é quem me deve R\$ 15.000."

Essa cobrança feita pelo réu é a reconvenção.

Art. 287 – Procuração

A petição inicial deve vir acompanhada de procuração, que conterá os endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico.

Explicação simples

O advogado precisa demonstrar que possui poderes para representar a parte.

Isso é feito por meio da procuração.

Ela também deve informar:

- endereço físico;
- endereço eletrônico.

Exceções

A procuração pode ser dispensada.

Inciso I

Quando ocorre a situação do art. 104.

Ou seja,

o advogado pratica ato urgente para evitar:

- prescrição;
- decadência;
- preclusão.

Depois apresentará a procuração.

Exemplo

O prazo termina hoje.

O advogado protocola a ação imediatamente.

Depois junta a procuração.

Inciso II

Quando a parte é representada pela Defensoria Pública.

Inciso III

Quando a própria Constituição ou a lei confere representação direta.

Art. 288 – Correção da distribuição

O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição.

Explicação simples

Se houver erro na distribuição,

o juiz pode corrigi-lo.

Isso pode ocorrer:

- por iniciativa própria;
- por pedido da parte.

Exemplo

O processo foi distribuído para a vara errada.

O juiz percebe o erro.

➡ Determina a correção.

Art. 289 – Fiscalização

A distribuição poderá ser fiscalizada pela parte, por seu procurador, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Explicação simples

A distribuição é pública e transparente.

Podem fiscalizá-la:

- as partes;
- os advogados;
- o Ministério Público;
- a Defensoria Pública.

Isso evita manipulações ou favorecimentos.

Exemplo

Um advogado suspeita de erro na distribuição.

Ele consulta a lista publicada no Diário da Justiça.

Se houver irregularidade,

pode pedir sua correção.

Art. 290 – Cancelamento da distribuição

Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

Explicação simples

Depois de distribuir a ação,

o autor deve pagar as custas iniciais (quando devidas).

Se não pagar,

será intimado.

Se permanecer sem pagar durante 15 dias,

➡ a distribuição será cancelada.

Exemplo

João propõe uma ação.

O cartório verifica que faltou pagar as custas.

O advogado é intimado.

João continua sem pagar.

Passam 15 dias.

➡ A distribuição é cancelada.

Artigo	Assunto	Ideia principal
284	Registro e distribuição	Todo processo é registrado e, se houver mais de um juiz, distribuído.
285	Forma da distribuição	Deve ser eletrônica (quando possível), alternada, aleatória e igualitária.
286	Distribuição por dependência	Em algumas hipóteses, o novo processo vai para o mesmo juiz.
287	Procuração	A inicial deve vir acompanhada de procuração, salvo exceções.
288	Erro na distribuição	O juiz pode corrigi-lo de ofício ou a pedido da parte.
289	Fiscalização	A distribuição pode ser fiscalizada pelas partes, advogados, MP e Defensoria.
290	Falta de pagamento das custas	Se não forem pagas em 15 dias após a intimação do advogado, a distribuição é cancelada.

Situação	Regra	Palavra-chave
Registro	Todo processo é registrado.	Registro
Distribuição	Ocorre quando houver mais de um juiz.	Sorteio
Distribuição por dependência	O processo vai para o mesmo juiz nas hipóteses do art. 286.	Mesmo juiz
Procuração	A inicial deve vir acompanhada dela, salvo exceções legais.	Representação
Erro na distribuição	O juiz pode corrigi-lo.	Correção
Fiscalização	Partes, advogados, MP e Defensoria podem fiscalizar.	Transparência

Situação	Regra	Palavra-chave
Custas iniciais	Não pagas em 15 dias após intimação → cancelamento da distribuição.	Cancelamento

Macetes para prova

Art. 286 – Distribuição por dependência

Decore:

"CRI"

- **C = Conexão ou continência** (inciso I)
- **R = Reiteração** da ação extinta sem resolução do mérito (inciso II)
- **I = Incompatibilidade de decisões** (art. 55, § 3º – inciso III)



Arts. 284 e 285

"Primeiro registra, depois distribui."



Art. 290

"Não pagou as custas em 15 dias após a intimação do advogado = distribuição cancelada."



Pegadinhas de prova

- **Registro e distribuição não são a mesma coisa.** O registro identifica oficialmente o processo; a distribuição define qual juiz ficará responsável por ele.
- **Distribuição por dependência não é sorteio.** Nas hipóteses do art. 286, o processo é encaminhado ao **mesmo juízo**, justamente para evitar decisões conflitantes ou para preservar a relação com um processo anterior.
- **A extinção sem resolução do mérito (art. 286, II)** não impede o ajuizamento de nova ação, mas essa nova ação será distribuída por dependência ao mesmo juiz.
- **O cancelamento da distribuição (art. 290)** ocorre apenas se, após a intimação do advogado, as custas iniciais não forem pagas no prazo de **15 dias**.